



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2025

Processo Licitatório n.º 084/2025
Pregão Eletrônico n.º 044/2025

Aos dias 26 do mês de agosto do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de sua Secretária, Sr.ª Nívia Maria Melo Cambraia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 065.131.496-81, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.126.669/0001-06, sediada à Avenida Antônio Pio da Fonseca, n.º 35 — Nova Brasília — CEP: 35695-000 — Igaratinga-MG — E-Mail: trezelicitacoes@gmail.com — Telefone: (37) 9 9867-1373, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Nunes, brasileiro, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.149.626-31, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto Municipal n.º 081/2023**, de 17 de julho de 2023, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventuais aquisições de tecidos e materiais para artesanato, armarinho e papeleria, destinados a Oficinas promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
84	Tecido Cetim — em poliéster, cores variadas, 03 m de largura. — Marca: EUROTETIL	Metro	50	17,80	890,00
85	Tecido Étamine — 100% algodão, cor branca, para bordado, 1,40 m de largura. — Marca: ESTILOTEX	Metro	100	29,89	2.989,00
87	Tecido Juta — cor natural, 01 m de largura. — Marca: CASTANHAL	Metro	50	13,40	670,00
88	Tecido Juta — cor vermelha, 01 m de largura. — Marca: ESTILOTEX	Metro	50	17,26	863,00
89	Tecido Tipo Americano — cru, gramatura 145 gr/m ² , 100% algodão, 1,60 m de largura. — Marca: FITECA	Metro	50	14,89	744,50
91	Tecido Tricoline Estampado — 100% algodão, 1,5 m de largura, estampas diversas. — Marca: SÃO GERALDO	Metro	50	13,40	670,00
92	Tecido Voal — liso, cores variadas, 03 m de largura. — Marca: EUROTETIL	Metro	50	13,89	694,50
VALOR TOTAL: R\$ 7.521,00 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais)					

2.1 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

2.2 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ARP, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.3 — Em caso de decréscimo, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.4 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.5 — Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 — As aquisições serão feitas mediante a solicitação formal da Secretaria demandante, por meio da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras.

3.2 — Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Notas Fiscais, que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

3.3 — Todos os bens entregues pela **DETENTORA DA ATA** deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.5 — Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital e nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

4.1 — O prazo de entrega dos produtos começará a fluir a partir do recebimento pela **DETENTORA DA ATA** da Autorização de Fornecimento, o qual não poderá exceder a 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

4.2 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.1** para a entrega do objeto.

4.3 — A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede do Município de Itapecerica, nos endereços a serem indicados na ordem de fornecimento, no horário das 12h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

4.4 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail compras@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

4.4.1 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA**, deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, das 12h às 18 h, respeitada a data limite para entrega do produto.

4.4.2 — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

4.5 — Periodicidade: as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda de consumo, portanto, não há como definir um quantitativo exato e um prazo para realização dos pedidos.

CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 — O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) bem(ns) e mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para o caso de serviços;
- b) **Definitivamente**, pela **FISCAL** do Contrato no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do Objeto às especificações do Edital.

5.1.1 — O Edital poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

5.2 — Constatada qualquer irregularidade nos itens descritos, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 02 (dois) dias para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.

5.2.1 — A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar na unidade responsável pelo recebimento definitivo, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

5.3 — Caso a **DETENTORA DA ATA** não retire os produtos irregulares nesse prazo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará ao bem a finalidade que lhe convier.

5.4 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

5.4.1 — Caso seja constatado que o Objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA SEXTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 — Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura em **até 10 (dez) dias úteis**, após cumpridas as condições de pagamento infracitadas.

6.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor, acompanhadas da Autorização de Compra e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS.

6.2.1 — Todas as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata De Registro De Preços e o número da Nota de Empenho correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.2.3 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

6.2.4 — A **DETENTORA DA ATA** entregará a Nota Fiscal à Secretaria de Desenvolvimento Social.

6.3 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica** (TED) ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA** e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — A verificação da adequação e a aceitação dos produtos serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações contidas neste Termo de Referência e visam garantir a conformidade no atendimento das exigências contidas no Edital. O produto será considerado aceito somente após conferido e verificado o atendimento pleno as especificações e condições editalícias.

7.2 — O aceite/aprovação do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA**, por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

8.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Carolina Beatriz Araújo** (Diretora do CRAS, Matrícula: 2198-1), à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 — A forma de comunicação entre as partes, **ÓRGÃO GESTOR** e **DETENTORA DA ATA**, será realizada preferencialmente por e-mail.

8.2 — A **DETENTORA DA ARP** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.3 — A **DETENTORA DA ARP** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

8.4 — A DETENTORA DA ATA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

8.5 — Compete à FISCAL da Ata de Registro de Preços:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Verificar se os produtos, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo entregues de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos produtos, de acordo com o Objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f) Assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.
- i) Promover o controle da ARP para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

8.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

8.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

8.8 — Compete ao ÓRGÃO GESTOR da Ata de Registro de Preços:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCAL serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

Consta dos autos deste processo que foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

12.2 — Requerida a revisão do preço registrado, a **FISCAL** da Ata providenciará a consulta ao "mercado". Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado. Mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá esta assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

12.3 — O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.4 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.5 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

12.7 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021** e em nessa hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I.** Fornecer o produto nas condições, preço e prazo estipulados na proposta ofertada e no Edital e seus anexos.
- II.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto desta Ata;
- III.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto desta ARP, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV.** Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- V.** Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, o Objeto recusado, no prazo determinado pela fiscalização;
- VI.** Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com o fornecimento do produto;
- VII.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de sua vigência;
- VIII.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Objeto, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX.** Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- X.** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.
- XI.** Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital;
- XII.** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- I.** Promover condições para a execução do Objeto desta ARP.
- II.** Receber o produto e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada.
- III.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.
- IV.** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas quando do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- V.** Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

VI. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

VII. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **DETENTORA DA ATA** às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

VIII. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

15.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

15.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

15.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e à **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

15.2.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos produtos, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos produtos com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

15.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

15.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.4.1 — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

15.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.

15.6 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

15.7 — A sanção prevista na **alínea “d” do subitem 15.2** poderá também ser aplicada à **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

15.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “b” e “c” do subitem 15.2** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas “a” e “d”** são exclusivas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

15.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

15.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16.2 — Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá assegurado direito à contratação.

16.4 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.5 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

17.1 — As aquisições decorrentes desta ARP serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado na ARP se encontra compatível com o de mercado.

17.2 — As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente Ata vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 044/2025, constante no Processo Licitatório n.º 084/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

20.2 — Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

20.3 — Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta Final apresentada no procedimento supracitado.

20.4 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 26 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Nívia Maria Melo Cambraia — CPF: 065.131.496-81
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



TREZE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 29.126.669/0001-06

André Luiz Nunes — CPF: 039.149.626-31
Sócio-Administrador

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.



Dr.^a **Analúcia Castro Carvalho Pedrosa**
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica



Dr.^a **Maria Helena Meneses Ciotto Martins**
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica